



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 025/2021**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PEDRA TOSCA, PASSAGENS MOLHADAS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS POR DEMANDA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, A PARTIR DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS, VERSÃO 27.1 DA SEINFRA/CE - COM DESONERAÇÃO, E SINAPI (VERSÃO MAIS RECENTE) COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI CORRESPONDENTE A CADA LOTE.

**EMISSÃO:** 17 de junho de 2021

**ABERTURA:** 20 de julho de 2021

**HORÁRIO:** 09h



## EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2021

A Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - Ceará, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada através da Portaria nº 001/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08.06.94 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 - Lei Geral das Microempresas, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar nº 155/2016, pelo Decreto Municipal nº 04/2014, bem como das condições e cláusulas a seguintes:

### PREÂMBULO DO EDITAL

<b>Nº DO PROCESSO:</b>	025/2021
<b>MODALIDADE:</b>	Concorrência Pública
<b>OBJETO:</b>	Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios e logradouros públicos, pavimentação asfáltica, pedra tosca, passagens molhadas e recuperação de estradas vicinais por demanda para as diversas secretarias do Município de Quiterianópolis - CE, a partir do maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela de custos, Versão 27.1 da SEINFRA/CE - com desoneração, e SINAPI (versão mais recente) com desoneração, acrescida do BDI correspondente a cada lote
<b>ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:</b>	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	Execução indireta de empreitada por preço unitário
<b>TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	MENOR PREÇO (em função do maior percentual de desconto sobre a tabela de custos versão nº 27.1 da SEINFRA/CE com desoneração e SINAPI (versão mais recente) com desoneração, acrescida do BDI correspondente a cada lote
<b>LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:</b>	Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada a Av. Laurindo Gomes, Nº 152, Bairro: Centro - Quiterianópolis - Ceará
<b>DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:</b>	20 de julho de 2021 às 09h



## ANEXOS AO EDITAL

- ANEXO I: Projeto Básico e composição do BDI;
- ANEXO II: Minuta da Proposta de Preços;
- ANEXO III: Modelo de Declarações;
- ANEXO IV: Procuração;
- ANEXO V: Declaração para ME/EPP;
- ANEXO VI: Minuta do Contrato;
- ANEXO VII: Minuta da Ata de Registro de Preços.

### 1.0. OBJETO:

- 1.1. Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios e logradouros públicos, pavimentação asfáltica, pedra tosca, passagens molhadas e recuperação de estradas vicinais por demanda para as diversas secretarias do Município de Quiterianópolis - CE, a partir do maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela de custos, Versão 27.1 da SEINFRA/CE - com desoneração, e SINAPI (versão mais recente) com desoneração, acrescida do BDI correspondente a cada lote, que deverão ser executados conforme Projeto Básico do Edital.

### 2.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato.
- 2.2. Com base no art. 6º, § 2º do Decreto Municipal nº 04/2014 de 08 de janeiro de 2014, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

### 3.0. DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

- 3.1. O valor estimado para o objeto desta Concorrência Pública é de **R\$ 4.500.000,00** (Quatro milhões e quinhentos mil reais).

### 4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada e credenciada na execução dos serviços de conforme objeto da licitação e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos.
- 4.2. Para participação a documentação deverá ser apresentada da seguinte forma:
  - a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial ou, ainda, por qualquer processo de cópia, exceto **quando não forem retirados pela internet e o mesmo puder ser validado no site**. Quando algum documento for apresentado através de cópia sem



- estar autenticada deverá vir acompanhada do documento original para que a CPL faça a averiguação da autenticidade das assinaturas dos referidos documentos.
- b) Nos casos em que algum documento seja apresentado através de cópia sem estar autenticado, e que não venha acompanhado dos originais o mesmo não poderá ser validado pela CPL e será rejeitado pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.3. A LICITANTE desejando apresentar preposto deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação através de procuração específica conforme ANEXO V, com cópias conforme item 4.2 alíneas "a" e "b" dos documentos oficiais com foto válido na forma da lei do outorgante e do outorgado, cópia do Registro Comercial registrado na Junta Comercial, no caso de empresa individual ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição autenticados de seus administradores, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a LICITANTE nesta licitação.
- 4.4. Quando se tratar de proprietário ou sócio da empresa o mesmo deverá apresentar cópia conforme item 4.2 alínea "a" e "b" de documento oficial com foto válido na forma da lei e no caso de empresa individual ou cópia do Contrato Social e aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição autenticados de seus administradores.
- 4.5. As licitantes deverão proceder antes da elaboração das propostas à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a CPL, os erros, dúvidas e/ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 4.6. A licitante que desejar enviar os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços deverá fazê-lo com a devida antecedência para recebimento no prazo e horário previsto no preâmbulo, enviando pelos correios com AR (Aviso de Recebimento) endereçada a Comissão Permanente de Licitação do Município de Quiterianópolis – CE ou ainda entregar em mãos junto ao setor da Comissão Permanente de Licitação com a devida antecedência para recebimento no prazo e horário previsto no preâmbulo.

## 5.0. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Não poderão participar desta licitação as empresas declaradas inidôneas ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2. Empresas com falência decretada ou requerida, ou esteja em dissolução.
- 5.3. Não poderá participar da licitação o autor do projeto, básico ou executivo seja pessoa física ou jurídica.
- 5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



- 5.5. Não poderá participar servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5.6. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.
- 5.7. Caso ocorra a identificação, constante do item 4.5, quando verificada após a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, tornará inabilitada as referidas empresas, que não poderão participar da fase posterior da sessão, pois o fato implica na quebra do sigilo das propostas, contrariando o observado no art. 3º da Lei 8.666/93.

#### **6.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 6.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via e as Propostas de Preços em 01 (uma) via e deverão ser entregues, contidos em envelopes fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

##### **ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS/CE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2021

ENVELOPE "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DO PROPONENTE:

##### **ENVELOPE "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS/CE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2021

ENVELOPE "B" PROPOSTAS DE PREÇOS  
NOME DO PROPONENTE:

- 6.2. Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

#### **7.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 7.1. Toda documentação deverá ser apresentada em originais ou publicação em Órgão Oficial ou, ainda, por qualquer processo de cópia, exceto quando não forem retirados pela internet e o mesmo puder ser validado no site. Quando algum documento for apresentado através de cópia sem autenticação, deverá vir acompanhada do documento original para que a CPL faça a averiguação da autenticidade das assinaturas dos referidos documentos.
- 7.2. Nos casos em que algum documento seja apresentado através de cópia sem autenticação e que não venha acompanhado dos originais o mesmo não poderá ser validado pela CPL e será rejeitado pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.3. Toda documentação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade, para o dia da sessão do recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.



- 7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.4.1. Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União no sítio:  
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- 7.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça no sítio:  
[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.4.2 Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência no sítio: [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/enep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/enep).
- 7.4.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio:  
<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>
- 7.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992 que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4.5. Constatada a existência de sanção o Presidente da CPL, reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## 8.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- 8.2.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.5. Cédula de identidade do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;

### 8.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



- 8.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN)**), referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991, conforme Portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- 8.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais**).
- 8.2.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débito Municipal**) do domicílio ou Sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- 8.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- 8.2.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011.

### 8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.3.1. Registro e Regularidade com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sede da empresa licitante e de seu responsável técnico.
- 8.3.1.1. Entende-se, para fins deste Edital, como responsável técnico aquele pertencente ao quadro permanente da proponente, sendo comprovado conforme abaixo:
- Se **EMPREGADO**, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
  - Se **SÓCIO**, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial.
  - Se **CONTRATADO**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando.
- 8.3.2. Comprovação do PROPONENTE, possuir como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** ou em seu quadro permanente na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior, por intermédio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, com Registro de atestado que comprove a execução de serviços de características técnicas similares do objeto da presente licitação.
- 8.3.3. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

### 8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- 8.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da



data da apresentação da proposta.

8.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 8.4.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): Publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;
- 8.4.3.2. Sociedades Limitadas (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 8.4.3.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte: Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de: Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 8.4.3.4. Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 8.4.3.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.4.3.6. Os licitantes deverão comprovar a boa situação financeira através dos índices abaixo, uma vez que, atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, a ser demonstrada pelo Balanço Patrimonial e será ratificada através dos seguintes índices:

a)  $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}} = \text{maior ou igual a } 1,00;$

b)  $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior ou igual a } 1,00;$

c)  $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}} = \text{maior ou igual a } 1,00$

8.4.3.7. As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECO), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil, fica exigida a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, até o último dia útil do mês de maio do corrente ano.

- 8.4.4. A licitante interessada em participar do referido processo, deverá comprovar um capital social de no mínimo 10% (dez por cento) correspondente ao valor do orçamento, cujo valor está descrito no item 3.1 do edital.

## 8.5. DECLARAÇÕES GERAIS:

- 8.5.1. **Declaração**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **Declaração** que até a presente data não fomos declarada inidônea; **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame; **Declaração** que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **Declaração** que concorda e sujeita-se com as condições e teor estabelecidos no edital; **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme ANEXO III deste edital, devidamente assinada pelo(a) proprietário(a) ou sócio(a) administrador(a) da licitante.
- 8.5.2. Empresas enquadradas como microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto em Lei deverá apresentar Declaração de ME/EPP conforme anexo V do edital devidamente acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial do Estado da sede da licitante (com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data marcada para entrega dos envelopes), enquadrando a empresa como ME/EPP.
- 8.5.3. A Microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 8.5.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.5.5. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a pregoeira convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.
- 8.5.6. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços.
- 8.5.7. A falta de veracidade de quaisquer informações prestadas pela empresa licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

## 09. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. A carta proposta deverá ser confeccionada em 01 (uma) via, conforme ANEXO II, em papel timbrado contendo linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, emendas ou borrões por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, assinada pelo responsável legal pela empresa, e ainda preencher os seguintes requisitos:



- 9.1.1. As propostas deverão, ainda, conter a razão social e o número do CNPJ, o formulário da proposta (ANEXO II, devidamente preenchido e em anexo a planilha com a demonstração do BDI.
- 9.1.2. O preço deverá ser cotado em percentual, referente ao maior desconto em algarismos e por extenso, já consideradas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores registrados prevalecerão os escritos por extenso.
- 9.1.3. Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 9.1.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.
- 9.1.5. As propostas comerciais deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS.
- 9.1.6. A apresentação da proposta por parte da licitante implica no pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desde edital e anexos além de total sujeição à legislação pertinente.
- 9.1.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 9.1.8. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 9.1.9. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B" não sendo admitido o recebimento pelo Presidente de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Comissão Permanente de Licitação.
- 9.1.10. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

## **10. DO PROCEDIMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 10.1. Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:
  - 10.1.1. Inicialmente no horário marcado, o presidente da CPL, irá relacionar numa lista de presença os nomes das licitantes com representação na sessão, que irão participar dos procedimentos dos trabalhos para o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços.
    - a) A licitante que se fizer representada por preposto deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação através de procuração pública ou particular, com cópia de documento oficial com foto do outorgante e do outorgado e cópia de Registro Comercial no caso de empresa individual, Ato constitutivo, Estatuto e ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.



- b) Quando se tratar de proprietário ou sócio da empresa o mesmo deverá apresentar cópia de documento oficial com foto e cópia de Registro Comercial no caso de empresa individual, Ato constitutivo, Estatuto e ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 10.1.2. A licitante que não apresentar a documentação definida nos itens acima, implicará na impossibilidade de intervenção nas diversas fases do procedimento, inclusive na impossibilidade de apresentação de interposição de recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão para o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços a este processo, sendo mantida a documentação e proposta de preços apresentada.
- 10.1.3. Recebido os envelopes "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS, a critério da comissão proceder-se-á a abertura daqueles referentes à documentação de habilitação.
- 10.1.4. Compete à CPL da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, avaliar o mérito a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade de cada proponente.
- 10.1.4.1. Os critérios técnicos lançados nas propostas de preços serão avaliados pelo setor de engenheiro da Prefeitura municipal;
- 10.1.5. Toda a documentação será analisada por toda a CPL, submetida ainda a análise de uma comissão de representantes eleitos pelos licitantes, se assim for combinado entre as partes.
- 10.1.6. A COMISSÃO poderá ao seu critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.
- 10.1.7. Depois de analisada e julgada a documentação a Comissão divulgará através de publicação Diário Oficial, podendo ainda divulgar o resultado da habilitação em outra sessão, a critério da Comissão.
- 10.1.8. Proclamado o resultado da habilitação e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura das Propostas de preços dos LICITANTES habilitados.
- 10.1.9. A COMISSÃO devolverá os envelopes contendo as propostas de preços dos LICITANTES inabilitados, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.
- 10.2. Após a entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.
- 10.2.1. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 10.3. O resultado do julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.



- 10.4. Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. A presente licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO (em função do maior percentual de desconto sobre a tabela de custos versão nº 27.1 da SEINFRA/CE com desoneração, e SINAPI (versão mais recente) com desoneração, acrescida do BDI correspondente a cada lote, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.
- 11.1.1. O julgamento das propostas será feito pelo menor preço (em função do percentual de desconto sobre a tabela de custo de preços desonerada da construção civil da SEINFRA/CE nº 27.1, com desoneração, e SINAPI (versão mais recente) com desoneração, acrescida do BDI correspondente a cada lote, sob o regime de execução em empreitada por preço unitário, respeitando os limites máximos unitários baseado nas Tabelas de Custos, sendo o setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, que será o setor encarregado de analisar e emitir parecer quanto às planilhas orçamentárias, Composições de custos, encargos sociais e BDI.
- 11.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital de Concorrência nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 11.3. Havendo igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio.
- 11.4. Será declarada vencedora a proposta de menor valor global entre as licitantes classificadas.
- 11.5. Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP.
- 11.5.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas às propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.
- 11.5.2. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo empate a COMISSÃO procederá da seguinte forma:
- 11.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame.
- 11.5.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá



- apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.
- 11.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 11.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
  - 11.8. Ocorrendo a situação prevista 11.5.1, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. Todos os atos deverão constar em ata dos trabalhos.
  - 11.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

## 12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 12.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo fazê-lo por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no horário das 08h00min às 14h00min perante a Comissão Permanente de Licitação, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.
- 12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciarem o edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 12.3. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório mediante petição, protocolizados perante ao Presidente da Comissão, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Laurindo Gomes, Nº 151, Bairro: Centro, Quiterianópolis - Ceará, no horário das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira, não serão aceitos envios via fax ou e-mail.
- 12.4. Na ocorrência de recurso fazendo-se o recorrente representado por terceiro (mandatário) somente será aceito o recurso mediante instrumento de procuração com reconhecimento de firma em cartório e com poderes específicos para interceder perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.
- 12.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 12.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração os termos do presente Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois da sessão de recebimento das propostas, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (parágrafo 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93).
- 12.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.



### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação e homologação da presente licitação ao licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são de competência da Ordenadora de Despesas.
- 13.2. A Ordenadora de Despesas se reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer dos licitantes o direito à indenização.

### 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o ANEXO VII deste edital.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
  - 14.4.1. Será incluído na respectiva Ata o registro dos licitantes que demonstrem interesse e aceitem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do artigo 10, inciso I do Decreto Municipal 04/2014 de 04 de janeiro de 2014.
- 14.6. Quando o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 14.7. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.
- 14.8. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme minuta da ata de registro, será assinada pelo(a) Ordenador(a) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.
- 14.9. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93, sendo assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.



- 14.10. O(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará a contratação junto ao fornecedor detentor dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.
- 14.12. O(s) licitante(s) detentor(es) dos preços registrados ficará(ão) obrigado(s) a executar os serviços, objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e no local especificado no anexo I do Termo de Referência deste edital.
- 14.13. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE e outros órgãos não participantes (carona) mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.
- 14.14. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.
- 14.14.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.14.2. As quantidades decorrentes das adesões da Ata de Registro de Preços de que trata o item 13.8, não poderão exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º do art. 21, do Decreto Municipal nº 04/2014.
- 14.15. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, devendo o mesmo caso aceite a adesão, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.
- 14.16. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.
- 14.17. A Prefeitura Municipal de Quiterianópolis providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços em Diário Oficial.
- 14.18. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados
- 14.19. A Prefeitura Municipal de Quiterianópolis convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

- 14.20. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.
- 14.21. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.
- 14.22. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
- 14.23. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 14.24. As quantidades previstas no Anexo I deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente de acordo com o percentual apresentado na proposta de preços.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão gestor do contrato para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.
- 15.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



## 16. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de execução dos serviços será especificado na ordem de serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços, fornecida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis e da Secretaria CONTRATANTE, contado a partir da data do recebimento da citada ordem de serviços.
- 16.2. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:
- 16.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 16.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 16.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 16.2.4. A contratada concorde com a prorrogação.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com a autorização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.
- 17.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a contratante.
- 17.3. As subcontratações que porventura seja realizada serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.
- 17.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado deste processo e que tenha sido considerada inabilitada.
- 17.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e a subcontratada, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital.
- 17.6. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 17.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.
- 17.7.1. A empresa deverá apresentar a relação dos serviços a serem subcontratadas.
- 17.7.2. Da autorização prevista no subitem 17.1, acima, constará expressamente que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta licitação.
- 17.7.3. O contrato firmado entre a Contratada e a subcontratada será apresentado à Secretaria, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

## 18. DO REAJUSTAMENTO

- 18.1. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 18.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria do Município para o devido parecer.
- 18.3. Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

## 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação de medições formalizadas e devidamente atestadas pelo engenheiro da prefeitura, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços, Recibo, atesto de execução dos serviços, juntamente com a regularidade fiscal e trabalhista.
- 19.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 19.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Caberá Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no Contrato, e ainda:
  - 20.1.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após realizadas as medições pelo setor de obras da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
  - 20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às dependências aos órgãos envolvidos para a execução dos serviços.
  - 20.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
  - 20.1.4. Atestar as faturas e aprovar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências constantes do contrato.
  - 20.1.5. Fiscalizar e supervisionar os serviços executados através do fiscal do contrato, que será designado para este fim.



- 20.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Quando da execução dos serviços, a contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT, mantendo no local materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários a realização dos serviços relacionados, obrigando-se para tanto a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, a disponibilidade dos mesmos e ainda:
- 21.1.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por qualquer danos ou falta que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo o município solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 21.1.2. A CONTRATADA a título de cooperação com programas desenvolvidos no município e viabilizando a oportunidade de trabalho, compromete-se caso seja possível utilizar a mão de obra local quando da contratação pessoal para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 21.1.3. Prestar os serviços de acordo com o Projeto básico, planilha de orçamento e as Normas da ABNT, comprometendo-se ao seu acompanhamento por responsável técnico designado pela empresa.
- 21.1.4. Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídos os serviços estipulados, no prazo definido no cronograma físico-financeiro;
- 21.1.5. Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados bem como as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, emolumentos, seguros de acidente de trabalho etc, oriundas da execução deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Quiterianópolis - Ceará, por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;
- 21.1.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.
- 21.1.7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 21.1.8. Toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.
- 21.1.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 21.1.10. Reparar corrigir, remover e substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.



- 21.1.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 21.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.

## 22. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 22.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica constituída pela da Secretaria de Obras e Serviços Públicos para este fim.
- 22.2. O objeto desta licitação será recebido:
- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos da comunicação escrita a contratada;
  - b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 22.3. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.
- 22.4. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.
- 22.5. A fiscalização será da Secretaria Contratante.
- 22.5.1 Todos os problemas advindos de cada Ordem de Serviço serão tratados inicialmente com a Fiscalização e posteriormente, se não houver solução compatível, com o(a) Secretário(a).

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e e da ampla defesa ficará impedido de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multas previstas no edital e no termo do contrato e das demais cominações legais.
- 23.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- 23.1.1. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta; e

23.1.1.1 No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados à CONTRATADA multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) Rescisão do pacto, a critério da Contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

23.1.1.2. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA cobrada judicialmente.

23.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurada ampla defesa à contratada.

## **24. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

24.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

24.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

24.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

24.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão do contrato independente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 05 (cinco) dias;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual;
- e) Transferência dos serviços a terceiros no todo ou em parte sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;



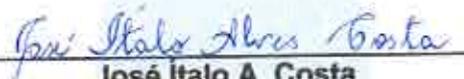
- g) Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
- i) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constante dos itens anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente as multas porventura existentes;
- j) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. A apresentação da proposta implicará na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Concorrência pública.
- 25.2. É reservado a Administração o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.
- 25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente da CPL.
- 25.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – Ceará.
- 25.4. As empresas interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores no horário das 08:00 às 14:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação prestará as informações requeridas em até 03 (três) dias antes da sessão inaugural acima referida.
- 25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 25.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Quiterianópolis - CE.
- 25.7. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (88) 3657.1064, das 8h00m às 14h00, ou diretamente na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.
- 25.8. As cópias do edital e anexos serão fornecidas gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08h00min às 12h00min, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quiterianópolis – CE, situada na Av. Laurindo Gomes, s/n, ficando os autos do presente processo administrativo a disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a:
- 25.9. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: <http://quiterianopolis.ce.gov.br/>, Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

- 25.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 25.11. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:
- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- 25.12. Os avisos de prosseguimento das sessões, o resultado de julgamento de habilitação e de propostas, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação.

Quiterianópolis - CE, 17 de junho de 2021.



**José Italo A. Costa**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO I PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PEDRA TOSCA, PASSAGENS MOLHADAS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS POR DEMANDA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, A PARTIR DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS, VERSÃO 27.1 DA SEINFRA/CE - COM DESONERAÇÃO, E SINAPI (VERSÃO MAIS RECENTE) COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI CORRESPONDENTE A CADA LOTE, conforme especificações técnicas anexas deste edital.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração levará em consideração o critério de MENOR PREÇO em função do maior percentual de desconto sobre a tabela de custos versão nº 27.1 da SEINFRA/CE com desoneração, e SINAPI (versão mais recente) com desoneração, acrescida do BDI correspondente a cada lote, estimada nesse caso em 9,8% (nove vírgula oito por cento), conforme pesquisas de preços de mercado.

#### LOTE 01 - PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Item	Especificação dos Serviços	Percentual de Desconto (média)
1.	Seleção de empresa para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios e logradouros públicos, por demanda, de diversas Secretarias do Município de Quiterianópolis - CE.  Valor Estimado R\$ 1.000.000,00 BDI máximo admitido 28,35%	9,8% (Nove vírgula oito por cento)

#### LOTE 02 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Item	Especificação dos Serviços	Percentual de Desconto (média)
1.	Seleção de empresa para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de recuperação de estradas vicinais no Município de Quiterianópolis - CE.  Valor Estimado R\$ 2.000.000,00 BDI máximo admitido 26,75%	9,8% (Nove vírgula oito por cento)



### LOTE 03 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PEDRA TOSCA E PARALELEPÍPEDO

Item	Especificação dos Serviços	Percentual de Desconto (média)
1.	Seleção de empresa para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pavimentação asfáltica, pedra tosca e paralelepípedo no Município de Quiterianópolis - CE.  Valor Estimado R\$ 1.000.000,00 BDI máximo admitido 26,75%	9,8% (Nove vírgula oito por cento)

### LOTE 04 - PASSAGENS MOLHADAS

Item	Especificação dos Serviços	Percentual de Desconto (média)
1.	Seleção de empresa para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva de passagens molhadas no Município de Quiterianópolis - CE.  Valor Estimado R\$ 500.000,00 BDI máximo admitido 26,75%	9,8% (Nove vírgula oito por cento)

### 3.0. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária para que seja possível à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades da Administração. Por meio desses serviços, de manutenção preventiva e corretiva as secretarias buscando a otimização de suas instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores e colaboradores. Também, tem a questão da manutenção das vias públicas, para garantir a segurança e conforto na trafegabilidade da população e manutenção das passagens molhadas.

3.3. Os referidos serviços deverão ser procedidos através de processo licitatório, e conforme Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### 4.0. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. Será formalizado o Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Projeto Básico e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

4.2. O prazo de execução dos serviços será especificado na ordem de serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços, fornecida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis e da Secretaria CONTRATANTE, contado a partir da data do recebimento da citada ordem de serviços.

4.4. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:



- 4.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 4.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.4.4. A contratada concorde com a prorrogação.

## 5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica constituída pela da Secretaria de Obras e Serviços Públicos para este fim.

5.2. O objeto desta licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos da comunicação escrita a contratada;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

5.3. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

5.4. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

5.5. A fiscalização será da Secretaria Contratante.

- 5.5.1. Todos os problemas advindos de cada Ordem de Serviço serão tratados inicialmente com a Fiscalização e posteriormente, se não houver solução compatível, com o(a) Secretário(a).

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com a autorização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.

6.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a contratante.

6.3. As subcontratações que porventura seja realizada serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

6.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado deste processo e que tenha sido considerada inabilitada.

6.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e a subcontratada, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital.

6.6. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.



6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

- 6.7.1. A empresa deverá apresentar a relação dos serviços a serem subcontratadas.
- 6.7.2. Da solicitação prevista no subitem 6.1, acima, constará expressamente que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta licitação.
- 6.7.3. O contrato firmado entre a Contratada e a subcontratada será apresentado à Secretaria, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

## 7. DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os valores contratados são fixos e irredutíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria do Município para o devido parecer.
- 7.3. Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Caberá Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no Contrato, e ainda:
  - 8.1.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após realizadas as medições pelo setor de obras da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
  - 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às dependências aos órgãos envolvidos para a execução dos serviços.
  - 8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
  - 8.1.4. Atestar as faturas e aprovar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências constantes do contrato.
  - 8.1.5. Fiscalizar e supervisionar os serviços executados através do fiscal do contrato, que será designado para este fim.
  - 8.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1. Quando da execução dos serviços, a contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT, mantendo no local materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários a realização dos serviços relacionados, obrigando-se para tanto a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, a disponibilidade dos mesmos e ainda:

- 9.1.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por qualquer danos ou falta que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo o município solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 9.1.2. A CONTRATADA a título de cooperação com programas desenvolvidos no município e viabilizando a oportunidade de trabalho, compromete-se caso seja possível utilizar a mão de obra local quando da contratação pessoal para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 9.1.3. Prestar os serviços de acordo com o Projeto básico, planilha de orçamento e as Normas da ABNT, comprometendo-se ao seu acompanhamento por responsável técnico designado pela empresa.
- 9.1.4. Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídos os serviços estipulados, no prazo definido no cronograma físico-financeiro;
- 9.1.5. Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados bem como as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, emolumentos, seguros de acidente de trabalho etc, oriundas da execução deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Quiterianópolis - Ceará, por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;
- 9.1.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.
- 9.1.7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.1.8. Toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.
- 9.1.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 9.1.10. Reparar corrigir, remover e substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.
- 9.1.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.

## 10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato.

10.2. Com base no art. 6º, § 2º do Decreto Municipal nº 04/2014 de 08 de janeiro de 2014, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação de medições formalizadas e devidamente atestadas pelo engenheiro da prefeitura, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços, Recibo, atesto de execução dos serviços, juntamente com a regularidade fiscal e trabalhista.

11.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

11.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

Quiterianópolis - CE, 17 de junho de 2021.

  
Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues  
Ordernadora Geral de Despesas  
Matrícula nº 4315



## ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, atualizada pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98 e as cláusulas e condições previstas na Concorrência Pública.

Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão inclusos todas as despesas tais como: fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhista, benefícios, transportes e seguros e quaisquer outros custos incidentes sobre os serviços.

### DADOS DA EMPRESA:

Proponente (Razão Social):		Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:		CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Fone/Fax:	E-mail:		

### DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	

### LOTE

Item	Especificação dos Serviços	Percentual de Desconto (média)
1.		
Taxa de para BDI adotada para execução dos serviços é de: _____		

Validade Mínima da Proposta: 90 (NOVENTA) DIAS

Prazo Execução dos Serviços: (DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Proponente  
Representante Legal  
NOME COMPLETO  
CPF



### ANEXO III DECLARAÇÕES GERAIS

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2021

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no referido processo que:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;
3. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
4. Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;
6. Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Cidade (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Proponente  
Representante Legal  
NOME COMPLETO  
CPF



## ANEXO IV PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**<NOME DO LICITANTE, CNPJ/CPF e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), o Sr.< NOME>, qualificação (estado civil, profissão, RG e CPF).

**OUTORGADO:**<NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Quiterianópolis, no processo licitatório na modalidade Concorrência pública Nº **025/2021**, podendo o mesmo assinar Propostas, Atas, Contratos, entregar durante o procedimento documentos, envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação, assinar toda a documentação necessária, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente  
Representante Legal  
NOME COMPLETO  
CPF



## ANEXO V DECLARAÇÃO DE ME/EPP

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Cidade (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente  
Representante Legal  
NOME COMPLETO  
CPF



ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
EMPRESA \_\_\_\_\_ E A  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Quiterianópolis – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Laurindo Gomes, nº 152, Bairro: Centro, Quiterianópolis - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (UF) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob o regime de execução indireto, empreitada por preço global, decorrente de processo licitatório, na modalidade **Concorrência pública 025/2021** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08.06.94 e alterações posteriores e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato tem como Fundamento Legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Concorrência Pública **025/2021** e seus anexos, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

21. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PEDRA TOSCA, PASSAGENS MOLHADAS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS POR DEMANDA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, A PARTIR DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS, VERSÃO 27.1 DA SEINFRA/CE - COM DESONERAÇÃO, E SINAPI (VERSÃO MAIS RECENTE) COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI CORRESPONDENTE A CADA LOTE.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e em obediência aos projetos e as Normas da ABNT.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. Os recursos do presente objeto serão provenientes do Governo Federal, Estadual e Municipal, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, sob a Dotação Orçamentária sob o Nº \_\_\_\_\_, Elemento de Despesas: \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação de medições formalizadas e devidamente atestadas pelo engenheiro da prefeitura, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços, Recibo, atesto de execução dos serviços, juntamente com a regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução dos serviços será especificado na ordem de serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços, fornecida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis e da Secretaria CONTRATANTE, contado a partir da data do recebimento da citada ordem de serviços.

5.2. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

5.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;

5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os valores contratados são fixos e irremovíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria do Município para o devido parecer.

6.3. Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

7.1. Caberá a Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou servidor por este designado à fiscalização dos serviços objeto do contrato, cabendo-lhe zelar pelo seu fiel cumprimento, bem como solucionar eventuais contratemplos que porventura venham a existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Caberá Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no Contrato, e ainda:
- 8.1.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços, providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após realizadas as medições pelo setor de obras da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
  - 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às dependências aos órgãos envolvidos para a execução dos serviços.
  - 8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
  - 8.1.4. Atestar as faturas e aprovar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências constantes do contrato.
  - 8.1.5. Fiscalizar e supervisionar os serviços executados através do fiscal do contrato, que será designado para este fim.
  - 8.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Quando da execução dos serviços, à contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT, mantendo no local materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários a realização dos serviços relacionados, obrigando-se para tanto a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, a disponibilidade dos mesmos e ainda:

- 9.1.1. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por qualquer danos ou falta que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo o município solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 9.1.2. A CONTRATADA a título de cooperação com programas desenvolvidos no município e viabilizando a oportunidade de trabalho, compromete-se caso seja possível utilizar a mão de obra local quando da contratação pessoal para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 9.1.3. Prestar os serviços de acordo com o Projeto básico, planilha de orçamento e as Normas da ABNT, comprometendo-se ao seu acompanhamento por responsável técnico designado pela empresa.
- 9.1.4. Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídos os serviços estipulados, no prazo

definido no cronograma físico-financeiro;

- 9.1.5. Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados bem como as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, emolumentos, seguros de acidente de trabalho etc, oriundas da execução deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Quiterianópolis - Ceará, por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;
- 9.1.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.
- 9.1.7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.1.8. Toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.
- 9.1.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 9.1.10. Reparar corrigir, remover e substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.
- 9.1.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES**

- 10.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com a autorização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.
- 10.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a contratante.
- 10.3. As subcontratações que porventura seja realizada serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.
- 10.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado deste processo e que tenha sido considerada inabilitada.
- 10.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e a subcontratada, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital.
- 10.6. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 10.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.
  - 10.7.1. A empresa deverá apresentar a relação dos serviços a serem subcontratadas.
  - 10.7.2. Da solicitação prevista no subitem 10.1, acima, constará expressamente que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela

subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta licitação.

10.7.3. O contrato firmado entre a Contratada e a subcontratada será apresentado à Secretaria, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo representante ou servidor designado pela Secretaria contratante com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais, obrigando-se a CONTRATADA a acolher as suas recomendações;

11.2. A fiscalização terá o direito de exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial aos serviços a serem executados, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, se a dispensa der origem à ação judicial a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

11.3. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas pendências, possibilitando a verificação dos serviços e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica constituída pela da Secretaria de Obras e Serviços Públicos para este fim.

13.2. O objeto desta licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos da comunicação escrita a contratada;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

13.3. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

13.4. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

13.5. A fiscalização será da Secretaria Contratante.

13.6. Todos os problemas advindos de cada Ordem de Serviço serão tratados inicialmente com a Fiscalização e posteriormente, se não houver solução compatível, com o(a) Secretário(a).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia;

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Multa correspondente a 10%(dez por cento) do valor da sua proposta; e

14.2.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato; e
- c) Rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

14.2.2. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

14.3. Perda integral da garantia de execução do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

15.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

15.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

15.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

15.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão do contrato independente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 05 (cinco) dias;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual;
- e) Transferência dos serviços a terceiros no todo ou em parte sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- g) Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;

- i) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constante dos itens anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente as multas porventura existentes;
- j) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

16.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Quiterianópolis - Ceará, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Quiterianópolis - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**  
Ordenadora de Despesa da Secretaria de \_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
**Nome/CPF:**

02. \_\_\_\_\_  
**Nome/CPF:**





## ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº \_\_\_\_\_

Concorrência Pública Nº 025/2021

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata da **Concorrência Pública nº \_\_\_/\_\_\_** do respectivo resultado homologado em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, que vai assinada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, Órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, e pelo representante legal do empresa detentora do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

1.1.1. Na Concorrência Pública nº 025/2021.

1.1.2. Na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e no disposto no presente edital e seus anexos, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 04/2014 de 08 de janeiro de 2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PARA O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE**, para o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no **Anexo I do EDITAL** de Concorrência Pública nº 025/2021, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitação específica obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do Registro de Preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Quiterianópolis - CE.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. Caberá a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As secretarias participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitarem, efetuarão os serviços junto ao(s) fornecedor(es) detentor(es) dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

5.2. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer os serviços conforme objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e conforme orçamento descritivo contidos no anexo I do edital.

5.3. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência poderá ser utilizada pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, bem como também poderá ser utilizados por outros órgãos não participantes (carona) mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.

5.4. Os órgãos não participante interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

5.4.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º do art. 21, do Decreto Municipal nº 04/2014 de 08 de janeiro de 2014.

5.4.2. As quantidades decorrentes das adesões da Ata de Registro de Preços não poderão exceder na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º do art. 21, do Decreto Municipal nº 04/2014.

5.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, devendo o mesmo caso aceite a adesão, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

5.6. Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão gerenciador do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo o órgão participante comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer / executar os serviços no prazo estabelecido pelos mesmos.

5.6.1. O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

5.6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.6.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

5.6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de Fiscais e Trabalhistas exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 04/2014 de 08 de janeiro de 2014, além dos subitens a seguir:

6.1.1. Competirá a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-CE, órgão gestor do Sistema de Registro Preços, o controle e administração do SRP.

6.1.2. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência;
- b) Fornecer os serviços, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços;
- c) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.1.3. Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos signatários desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o orçamento descritivo constante do anexo I a este instrumento e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

7.2. As quantidades previstas no orçamento descritivo no Anexo I deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário – desde que não exceda o quantitativo licitado- ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR.**

8.1. Conforme previsto no art. 10 do Decreto Municipal nº 04/2014, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

Lote	Classificação	Razão Social	CNPJ	Endereço	Percentual de desconto (média)

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no Decreto Municipal nº 04/2014 de 08 de janeiro de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Os percentuais registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no Decreto Municipal nº 04/2014 de 08 de janeiro de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

11.1. As contratações dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

11.1.1. Caso o licitante classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgão(s) participante(s), ou se recuse a executar os serviços, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

11.1.2. Neste caso, o órgão(s) participante(s) comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, os quais deverão conter a quantidade de cada lote/item, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

12.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços do objeto da Ata, conforme o art. 67 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

13.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.

13.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.



13.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

13.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.

13.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço do art. 4º, inciso X, do Decreto Municipal 04/2014 de 08 de janeiro de 2014, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade art. 5º, Parágrafo único, do mesmo Decreto.

14.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal 04/2014, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Quiterianópolis - CE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

#### SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor:	
Nome do Titular:	
Cargo:	
CPF Nº:	
RG Nº:	
Assinatura:	



Licitante Detentor do Registro de Preços:	
CNPJ:	
Inscrição Municipal:	
Nome do Titular:	
Cargo:	
CPF Nº	
RG Nº	
Assinatura:	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/20\_\_

ANEXO I

MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS E DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e o fornecedor, cujos preços (**desconto**) estão a seguir registrados, conforme resultado extraído do processo licitatório em face da realização da Concorrência Pública nº \_\_\_/2021.

Fornecedor Detentor da Ata de Registro de Preços:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Lote	Descrição dos Serviços	Valor Estimado	Percentual de Desconto (média)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX BDI máximo admitido:		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/20\_\_

ANEXO II

**CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

(De acordo com o art. 12, § único do Decreto Municipal nº 04/2014)

**Fornecedor Detentor da Ata de Registro de Preços:**

**CNPJ:**

**Inscrição Estadual:**

Lote	Descrição dos Serviços	Valor Estimado	Percentual de Desconto (média)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX BDI máximo admitido:		

**OBS: Só se beneficiarão d Ata de Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado nas hipóteses previstas nos artigos 19 e 20 da Decreto Municipal nº 04/2014.**

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PEDRA TOSCA, PASSAGENS MOLHADAS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS POR DEMANDA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, A PARTIR DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS, VERSÃO 27.1 DA SEINFRA/CE - COM DESONERAÇÃO, E SINAPI (VERSÃO MAIS RECENTE) COM DESONERAÇÃO

LOCAL :MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:

**VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA**

TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
<b>Construção de Edifícios</b>	19,60%	20,97%	24,23%
PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

**COMPOSIÇÃO DE BDI**

COD	DESCRIÇÃO	%
	<b>Despesas Indiretas</b>	
AC	Administração central	4,00
DF	Despesas financeiras	1,23
R	Riscos	1,27
	<b>Benefício</b>	
S + G	Garantia/seguros	0,80
L	Lucro	7,40
	<b>Impostos</b>	
I	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS ( 5% Sobre 40% da Mão de obra)	2,00
	CPRB ( 4,5%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	<b>10,15</b>

**TOTAL = 78,35%**

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

*Victoria Pedrosa Alencar*

Victoria Pedrosa Alencar  
Engenheira Civil  
CREA/CE 346767  
RNP 06119102527

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PEDRA TOSCA, PASSAGENS MOLHADAS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS POR DEMANDA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, A PARTIR DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE CUSTOS, VERSÃO 27.1 DA SEINFRA/CE - COM DESONERAÇÃO, E SINAPI (VERSÃO MAIS RECENTE) COM DESONERAÇÃO

LOCAL :MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:

**VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA**

TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
<b>Construções de Rodovias e Ferrovias</b>	19,60%	20,97%	24,23%
<b>PARCELA DO BDI</b>	<b>1 Quartil</b>	<b>Médio</b>	<b>3 Quartil</b>
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

**COMPOSIÇÃO DE BDI**

COD	DESCRIÇÃO	%
	<b>Despesas Indiretas</b>	
AC	Administração central	4,01
DF	Despesas financeiras	1,11
R	Riscos	0,56
	<b>Benefício</b>	
S + G	Garantia/seguros	0,40
L	Lucro	7,30
	<b>Impostos</b>	
I	Impostos	10,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS ( 5% Sobre 40% da Mão de obra)	2,00
	CPRB ( 4,5%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	<b>10,15</b>

**BDI = 24,75%**

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

*Victoria Pedrosa Alencar*

Victoria Pedrosa Alencar  
Engenheira Civil  
CREA/CE 346767  
RNP 06119102527